PROJETO DE LEI Nº 16 /2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o chefe do poder Executivo a firmar convênio para a castração de animais caninos e felinos no município de Serranópolis, bem como a promoção de campanha contra o abandono dos mesmos e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constituem objetivos desta lei:

I – Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades Públicas ou Privadas nos termos legais para a castração, consultas de animais caninos, felinos e outros domesticados, bem como, fornecimento de medicação em casos excepcionais;

II - Providenciar campanha educativa para prevenção de abandono de animais caninos e felinos na região urbana do nosso município;

III – Punição para donos de animais que mantém os mesmos soltos nas ruas e que fazem a triste prática de abandono de animais;

Artigo 2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I- Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público urbano ou rural;

II- animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Artigo 3º - Passa a ser dever do município:

I- Manter campanhas de divulgação por meio de carros de som e rádio local, para conscientização de parte da população que deixam seus animais soltos nas ruas, sem controle de reprodução desses animais, o que gera um problema desumano de abandono e de saúde pública;

II- Manter campanhas frequentes de punição com multa aplicada para proprietários que abandonam seus animais;

Parágrafo Primeiro – A fixação dos valores das multas prevista no caput será regulamentada por Decreto, com os valores definidos em UFMS.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas aos infratores (por abandono, maus-tratos, reincidência de animais soltos), serão convertidas em ações voltadas para a manutenção desta Lei (custos com a execução), evitando assim gastos ao erário público municipal.

III- Manter campanhas de vacinação gratuitas com apoio e subsidio do Estado de Goiás (antirábica, polivalente e outras), de forma que animais de rua também possam ser vacinados com o apoio da administração.

Artigo 4º - Passa a ser dever da população em geral:

I- Manter seus animais fechados em seus quintais, ficando permitida a circulação somente com acompanhamento;

II- Fica expressamente proibido o abandono de animais, sob penas da lei. Inclusive pena de multa ao indivíduo que for encontrado fazendo-o.

III- Animais soltos poderão ser colocados em castração química ou cirúrgica, sem direito a reclamação ou indenização ao proprietário.

Artigo 5º - Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamenta-la por meio de Decreto Municipal, que apresentará os devidos requisitos para cumprimento e execução da mesma.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo por meio de licitação Pública através da Secretária Municipal de Meio Ambiente a efetuar compra de ração para doação aos animais domésticos em abandono no Município de Serranópolis – GO, até o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário, desde já, devidamente autorizadas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis – GO, aos 11 dias do Mês de agosto de 2021.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serra

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (.03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 20 / 08 / 2021
.....
PRESIDENTE

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO

RECEBEMOS
14 / 08 / 21
ASSINATURA

Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

MENSAGEM N.º 16 /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de convenio para efetuar a castração de animais domésticos abandonados ou não e outras providências no Município de Serranópolis - GO.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa é objeto de autorização de convenio para efetuar a castração de animais domésticos abandonados ou não e outras providências no Município de Serranópolis – GO.

A referida medida é condição inerente a qualidade de vida dos animais, bem como, evitar o aumento desordenado de animais domésticos em situação de abandono em nosso Município, e, também olhar com um pouco mais de dignidade a esses animais, coibindo maus tratos e punindo os responsáveis, tudo de acordo com a legislação Federal a respeito dos cuidados e proteção ambiental dos animais de forma responsável.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **PLENÁRIO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO**. Nestes termos, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

TÁRCIO DUTRA

Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópo...